



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.552.221/0001-35, com sede administrativa na Rua Eugênio Volpe, nº 250, Centro, nesta cidade de Ribeirão dos Índios/SP, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDECI JOSÉ FERNANDES, doravante denominado PREFEITURA, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE ANITA COSTA**, inscrita no CNPJ n.º 57.388.506/0001-37, com sede na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, Nº 328, Bairro Centro, em Santo Anastácio/SP, CEP: 19360-000, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. RICARDO AUGUSTO DIAS QUINTELA, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a “TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, VISANDO AO APRIMORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, FORTALECENDO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E INTERNAÇÕES PRESTADOS À POPULAÇÃO”, ali executados apoiado pelo Município de Ribeirão dos Índios, através do Fundo Municipal de Saúde consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A PREFEITURA:

- a) transferir à ENTIDADE, os recursos financeiros (subvenção) com recursos desta Prefeitura consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento, e seu respectivo parágrafo;
- b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho apresentado para 2026.
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - A ENTIDADE

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a execução do objeto do convênio;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- f) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população atendida, em conformidade com as diretrizes constantes no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

g) garantir vagas para atender usuários encaminhados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em razão de eventuais determinações judiciais.

§ 1.º - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará à ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio para o exercício de 2026 será de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para custeio mensal em **12 (doze) parcelas**, com recursos desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1053/2025, de 02 de dezembro de 2025.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada da ENTIDADE, no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 113-9, CONTA CORRENTE Nº 100037-3**. Recursos estes destinados a manutenção da mesma.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a ENTIDADE deverá:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º desta cláusula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão para custeio, despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e serviços de terceiros pessoa jurídica e serão transferidos à ENTIDADE na forma de depósito ou transferência mensal, após mês vencido, conforme consta do Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Trimestral e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Trimestral deverá ser apresentada à Prefeitura, conforme calendário pré-fixado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 (trinta) dias após o termo final da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações.

§ 1.º - A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Diretoria da Entidade e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela ENTIDADE, serão devolvidos à Prefeitura.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita a Prefeitura por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA NONA

Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo.
- II- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- A ENTIDADE deverá entregar à PREFEITURA, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de cidade de Santo Anastácio/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ribeirão dos Índios, 22 de dezembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO AUGUSTO DIAS QUINTELA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Kathia A. T. Amorim
CPF: 331.903.118-03

2.
NOME: Aldevaldo Rodrigues
CPF: 148.880.29840



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 145

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1009/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e inc. II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.04		DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	
12.361.	.0109	CULTURA, ESPORTE E OUTROS PROGRAMAS	
12.361.0109.2.921		CULTURA, ESPORTE E OUTROS PROGRAMAS	
(087) 3.3.90.39.00	1	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
.02.05		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301	.0049	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
10.301.0049.2.032		PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
(120) 3.1.90.11.00	5	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	37.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no exercício anterior:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301	.0048	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(107) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	37.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	37.000,00

Art. 3º - As alterações constantes dos artigos acima ficam convalidadas e inseridas nos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os

exercícios **2022/2025** - Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2024**, **Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.
Ribeirão dos Índios, 29 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicada no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO: Nº 001/2026.

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

ENTIDADE: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA” – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

VALOR: DER\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/12/2026.

OBJETIVO: “TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, VISANDO AO APRIMORAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, FORTALECENDO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E INTERNAÇÕES PRESTADOS À POPULAÇÃO”.

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 001/2026.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA - ABRIGO DE IDOSOS.

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/12/2026.

VALOR: DOIS (02) SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS.

OBJETO: “A colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA - ABRIGO DE IDOSOS, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Ribeirão dos Índios e o Abrigo de Idosos, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de vagas para acolher e garantir proteção integral, visando o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e/ou com graus de dependência I e II”.